

# LEI Nº 342

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, FIXANDO-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Boas do Guvo aceita e eu, seu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O quadro geral de funcionários do Município de Boas do Guvo a partir de 1º de janeiro de 1973 e os respectivos vencimentos anuais passarão a ser os seguintes:

## QUADRO GERAL DOS FUNCIONÁRIOS

CLASSIFICAÇÃO      CARGOS      VENCIMENTOS ANUAIS

### 1 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura

02-	1	Secretário contador	20000	
	1	Oficial Administrativo	158400	8.78

### 3 Serviço de Fazenda

11-	1	Taxatos	360000	
12-	1	Tiscal geral	288000	
12-	1	Oficial administrativo	360000	10.08

### 6 Serviço de Educação, Saúde e Assistência Social

61	1	Professora Rural	240000	
	16	professoras Rural a 15000	2888000	
72	1	médico Sanitarista	1200000	43.288

### 8 Serviço municipal de Estrada de Rodagem

42	1	chefe de Serviço municipal de E. Rodagem	360000	
	1	Encarregado do Serviço municipal de Estradas de Rodagem	360000	
	1	Motociclista	345600	
	10	Encarregado de Conserva de Estradas	3000000	40.64

### 9 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS

90	1	Encarregado		2.80
----	---	-------------	--	------

Artigo 2º - Ficam criadas as funções justificadas:

1 Facineira	72000	
1 Encargada do serviço de televisão	86400	
1 Encargado da biblioteca	1.20000	
1 Encargado do CNAE	1.20000	
2 Encargadas do Ensino pré-primário	5.16000	9.74400

Artigo 3º - Valor de aulas extras no Colégio Normal "Sevindo Coêlho" R\$ 600 (seiscentos)

Artigo 5º revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Prof. Municipal de Dois do Tampo, 30/novembro/1972

PREF. Luiz Gonzaga Cabral Campos

SECR. Antonio Abrante

LEI Nº 343

#### AUTORIA DESPESA

A Câmara Municipal de Dois do Tampo decreta, seu Prefeito sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o poder executivo autorizado a realizar as despesas que do orçamento corrente, que do orçamento de capital, até os limites das dotações orçamentárias e eventuais créditos suplementares abertos em exercício, bem como conceder subvenções ordinárias e únicas dentro das autorizações orçamentárias quanto ao limite.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1973.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e cumpra, não interessando como nela se contém.

Prof. Municipal de Dois do Tampo 30/novembro/1972

PREF. Luiz Gonzaga Cabral Campos

SECR. Antonio Abrante